



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/202[•]

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO**

ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

Para fins de interpretação do EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, os termos e expressões utilizados terão os significados descritos abaixo e manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

- i. AGÊNCIA REGULADORA: É a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), entidade reguladora infranacional à qual foi delegada, pelo PODER CONCEDENTE, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS.
- ii. ANEXOS: Corresponde aos ANEXOS do EDITAL E DO CONTRATO.
- iii. ÁREA DA CONCESSÃO: Área que será atendida pela CONCESSIONÁRIA por meio da prestação dos SERVIÇOS nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, correspondente ao perímetro urbano e de expansão urbana do MUNICÍPIO.
- iv. ATIVIDADE RELACIONADA: Atividades relacionadas à operação dos SISTEMAS e que não integram o escopo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- v. **BENS PRIVADOS:** Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
- vi. **BENS REVERSÍVEIS:** Conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao MUNICÍPIO quando se extinguir a CONCESSÃO por qualquer forma, nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável, conforme INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- vii. **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
- viii. **COMISSÃO:** Comissão de Licitações do MUNICÍPIO responsável pelo processamento e julgamento da LICITAÇÃO.
- ix. **COMITÊ DE GOVERNANÇA:** Comitê formado por integrantes indicados pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela sociedade civil, cujo objetivo principal é o de discutir e aperfeiçoar a relação entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, tendo como funções, dentre outras, identificar possíveis aperfeiçoamentos dos SERVIÇOS, registrar imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO e auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

na comunicação com a população local e com entes da Administração Pública a respeito dos SERVIÇOS.

- x. **COMISSÃO TÉCNICA:** Comissão que pode ser instaurada pelas PARTES para solução de controvérsias durante a execução do CONTRATO.
- xi. **CONCESSÃO:** É a atribuição contratual à CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO.
- xii. **CONSÓRCIO:** Agrupamento de pessoas jurídicas que se associam, mediante compromisso próprio, para participar da licitação e, se adjudicatárias, executar o Contrato de Concessão, com indicação de empresa líder e repartição interna de responsabilidades. As consorciadas respondem perante o PODER CONCEDENTE nos termos do EDITAL e da legislação aplicável, devendo observar as condições de habilitação, vedações, limites de participação, demais requisitos e impedimentos estabelecidos nos documentos do certame.
- xiii. **CONCESSIONÁRIA:** A pessoa jurídica especialmente constituída pela LICITANTE vencedora da CONCORRÊNCIA a quem for atribuída a CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO.
- xiv. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** É a Constituição da República Federativa do Brasil.
- xv. **CONTRATO:** É o instrumento contratual que define o objeto da CONCESSÃO e regula todos os seus termos e condições, direitos e deveres das PARTES envolvidas, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- xvi. **CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:** Instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o SAERP, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que tem por objeto dispor sobre o fornecimento de água bruta tratada à CONCESSIONÁRIA,
- xvii. **DATA DE EFICÁCIA:** É a data de referência em que começa a contagem do prazo de execução do CONTRATO, sendo, necessariamente, a data correspondente ao primeiro dia útil posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO da execução do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE e sua devida notificação à CONCESSIONÁRIA.
- xviii. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** São os documentos das LICITANTES relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, declarações e qualificação econômico-financeira de acordo com os termos e condições do EDITAL.
- xix. **EDITAL:** É o Edital da LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência Pública, para CONCESSÃO dos SERVIÇOS.
- xx. **ENVELOPES:** Invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; PROPOSTA TÉCNICA; PROPOSTA ECONÔMICA; DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
- xxi. **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** ANEXO VII do EDITAL, que indica as TARIFAS sobre as quais o desconto apresentado pela proposta vencedora da LICITAÇÃO será aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- xxii. **FATOR K:** Fator de desconto ofertado pela licitante na PROPOSTA ECONÔMICA para incidência sobre a tabela de tarifas de manejo de resíduos sólidos prevista na ESTRUTURA TARIFÁRIA, utilizado para a classificação das propostas e aplicação nas cobranças, na forma dos ANEXOS.
- xxiii. **FINANCIADORES:** São os credores da CONCESSIONÁRIA, desde que os empréstimos e/ou financiamentos por eles concedidos tenham relação direta com os investimentos realizados para fins de adequada execução do CONTRATO.
- xxiv. **GARANTIA DA PROPOSTA:** A garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA, bem como das demais obrigações assumidas pela LICITANTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.
- xxv. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** É a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações constantes do CONTRATO.
- xxvi. **IMPrensa OFICIAL:** é a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de São José do Rio Pardo.
- xxvii. **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS:** Rol de bens que deverão retornar à propriedade do MUNICÍPIO quando se extinguir a CONCESSÃO, conforme regras dispostas.
- xxviii. **LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- xxix. **LEI FEDERAL DE CONCESSÕES:** Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- xxx. LICITAÇÃO: É a concorrência pública cujo objeto é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, inclusive os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a estes relacionados.
- xxxi. LICITANTE: Entidades ou empresas, sediadas no Brasil ou não, isoladamente ou reunidas em Consórcio, que participam da LICITAÇÃO.
- xxxii. MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO: Lei Federal nº 11.445/2007.
- xxxiii. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO: São as metas de universalização dos SERVIÇOS, em conformidade com o MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.
- xxxiv. MUNICÍPIO: Corresponde ao Município de São José do Rio Pardo.
- xxxv. NORMAS DE REFERÊNCIA: São as Normas de Referências editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
- xxxvi. OBJETO: Concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, incluindo as atividades a eles relacionadas do MUNICÍPIO.
- xxxvii. OBRAS: São todas as obras necessárias à adequada execução do objeto da CONCESSÃO e com ela relacionadas, executadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou, quando for o caso, por terceiros por ela contratados.
- xxxviii. ORDEM DE INÍCIO: Documento expedido pelo PODER CONCEDENTE que tem por objetivo notificar e requerer à CONCESSIONÁRIA o início da execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- xxxix. OUTORGA FIXA: Valor de pagamento pela outorga da CONCESSÃO assumido pela CONCESSIONÁRIA da LICITAÇÃO, a ser adimplido, em prol do PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.
- xl. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, tratados conjuntamente.
- xli. PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO: Documento que detalha, por período, as ações de CAPEX (obras, aquisições e serviços), metas físicas, marcos, custos e fontes de recursos, integrando a base de gestão e de acompanhamento contratual, bem como tem por finalidade orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção que servirá de referência para a gestão da CONCESSÃO.
- xlii. PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR: Protocolo operacional a ser adotado na hipótese de exercício de direitos de intervenção/step-in-rights pelos financiadores, estabelecendo governança, prazos, responsabilidades e medidas para assegurar a continuidade dos serviços.
- xlili. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: É o Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO.
- xliv. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: É o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos do MUNICÍPIO.
- xlvi. PODER CONCEDENTE: É o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.
- xlvi. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: É a política nacional de resíduos sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- xlvi. **PONTOS DE ENTREGA:** Localidade em que o SAERP entregará à CONCESSIONÁRIA a água tratada, nos termos definidos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- xlvi. **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL:** Documento a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS em até 02 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO.
- xlix. **PROPOSTA ECONÔMICA:** É a proposta relativa às condições comerciais apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
 - i. **PROPOSTA TÉCNICA:** É a proposta relativa às condições operacionais apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
 - ii. **REAJUSTE:** Mecanismo de correção inflacionária das tarifas para recuperação de variações de preço em itens de custo da prestação dos SERVIÇOS, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007.
 - iii. **RECEITAS ACESSÓRIAS:** Receitas alternativas, complementares ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão de empreendimentos associados ao objeto da CONCESSÃO, compartilháveis com o PODER CONCEDENTE.
 - iiii. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** Revisão a ser requerida pelas PARTES a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

- liv. REVISÃO ORDINÁRIA: mecanismo utilizado para reavaliar as condições gerais da prestação dos SERVIÇOS e as TARIFAS praticadas, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 11.445/2007.
- lv. SAERP: Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.
- lvi. SERVIÇOS: Serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO.
- lvii. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Serviços que complementam as atividades operacionais dos SERVIÇOS e que maximizam e otimizam a operação dos SISTEMAS, podendo serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados.
- lviii. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pelo SAERP por força do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, à conservação e à manutenção do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, compreendendo todas as atividades de produção e entrega de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- lix. **SESSÃO:** Sessão pública de LICITAÇÃO realizada no endereço [•], às [•] horas da data de [•].
- lx. **SISTEMAS:** Conjunto de estruturas, instalações, equipamentos e atividades necessários ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e ao manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO, de forma independente ou conjunta.
- lxi. **SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:** Conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, considerando as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes, até os PONTOS DE ENTREGA da água bruta e tratada à CONCESSIONÁRIA
- lxii. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:** Constituída sob a forma de sociedade por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, cuja titularidade de seu controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO, ou ainda na forma de sociedade subsidiária integral desta, em caso de Consórcio, preservando a proporção de participação prevista na formação do Consórcio.
- lxiii. **TARIFAS:** É a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos serviços públicos que correspondem ao OBJETO da CONCESSÃO.
- lxiv. **TERMO DE REFERÊNCIA:** ANEXO ao EDITAL e ao CONTRATO em que constam as premissas e especificações técnicas relacionadas à execução do OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- lxv. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA:** É o documento pelo qual o PODER CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSIVEIS.
- lxvi. **USUÁRIOS:** São os destinatários dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.
- lxvii. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA. Deverá ser contratado para dar suporte à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidas no CONTRATOS e seus ANEXOS.